



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 151/94.

DE 18 DE ABRIL DE 1.994.

Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Craíbas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE'
CRAÍBAS, no uso das suas atribui

ções que lhe confere o inciso VI, do art. 42, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 198 da Constituição Federal, no inciso VIII, art. 7º, capítulo II, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1.990, inciso II e parágrafo 2º e 5º do art. 1º, inciso II e parágrafo único, do art. 4º da Lei Federal 8142, de 28 de dezembro de 1.990, no inciso II, do art. 103 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara aprovou' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - Integrante da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo' e composto por representantes dos governos, prestadores de serviços, profissionais de saúde e representantes dos usuários.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal' de Saúde compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros a nível municipal;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - aprovar os planos municipa



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

is de saúde, bem como fiscalizar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Saúde.

Art. 3º - O Presidente do CMS será eleito em sessão plenária e a escolha recairá entre um de seus membros.

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 01 representante da Creche Lêda Collor de Mello.

III - 01 representante da Secretaria de Obras e Viação.

IV - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

V - 01 representante da Secretaria de Educação.

VI - 01 representante da EMATER/AL.

VII - 01 representante da Irmandade de São Vicente de Paula.

VIII - 01 representante da Associação Comunitária do Povoado Ipojuco.

IX - 01 representante da Associação Comunitária de Lagoa da Cruz.

X - 01 representante da Associação Comunitária de Serrote do Algodão.

XI - 01 representante da Associação Comunitária de Santa Rosa.

XII - 01 representante da Associação Comunitária de Lagoa da Cupira.

XIII - 01 representante da Associação Comunitária de Lagoa do Algodão.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craíbas

XIV - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

XV - 01 representante da Associação Comunitária de Lagoa da Malhada.

XVI - 01 representante da Associação Comunitária de Serrote dos Neres.

XVII - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

XVIII - 01 representante da Igreja Católica.

XIX - 01 representante do Clube Social de Craíbas.

XX - 01 Secretário de Administração.

XXI - 01 representante da C N E C.

Parágrafo 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:

a) Do respectivo Secretário Municipal, referido no inciso I;

b) Do respectivo dirigente ou representante dos órgãos a que se refere os incisos II a VIII;

c) Do respectivo dirigente ou representante das entidades a que se refere os incisos IX a XIV;

Parágrafo 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

Parágrafo 3º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco, intercaladas



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

no período de (01) ano.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho serão eleitos por um período de dois anos e o término de seu mandato do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 5º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço a preservação da saúde da população.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença de 2/3 dos seus membros, que deliberarão por 2/3 dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ao referendado do plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde, um Coordenador de Área designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituído pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

Parágrafo Único - as comissões de que trata o artigo anterior terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

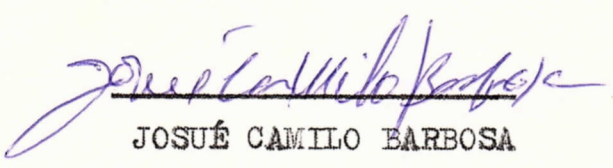
Art. 7º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema único Municipal de saúde, assim como em relação a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde e referendado pelo chefe do Poder Executivo.

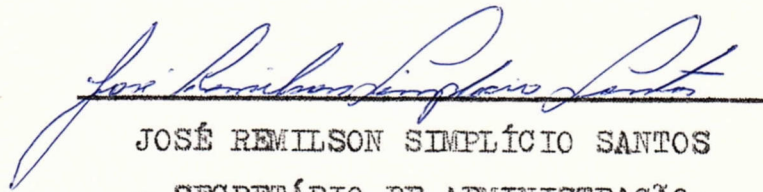
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS, 18 DE ABRIL DE 1.994.


JOSUÉ CAMILO BARBOSA

=PREFEITO=


JOSÉ REMILSON SIMPLÍCIO SANTOS

= SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO=

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura Municipal de Craibas-Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de Hum Mil e Novecentos e Noventa e Quatro - 1.994.


Rosângela Pereira dos Santos
Chefe Div. de Serv. Gerais